



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.441, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Dispõe sobre a garantia de meia-entrada para radialistas e jornalistas em eventos socioculturais realizados na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo *art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município*

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos jornalistas e radialistas o direito de acesso, com o pagamento de meia-entrada, a eventos socioculturais realizados em locais públicos ou privados no âmbito do município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** Entenda-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, cultura, dentre os quais destacam-se exposições, teatros, circos, competições esportivas praticadas em ginásios, parques e estádios de futebol, entre outros assemelhados.

**Art. 2º** O acesso de que dispõe o artigo 1º será concedido mediante a apresentação pelo profissional supracitado, de documento de identificação profissional expedido pelo órgão de classe ao qual estiver vinculado, ou por meio de apresentação de crachá com fotografia, que conste a identificação do radialista ou jornalista e o órgão de imprensa ao qual o profissional está subordinado.

**Art. 3º** O descumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos constantes do parágrafo único, do artigo 1º, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - notificação, no primeiro caso registrado de descumprimento;
- II - multa de 20 (vinte) UFERMS, no segundo caso registrado de descumprimento.

**§ 1º** Em caso de reincidência, ou seja, no terceiro caso registrado de descumprimento, será cobrada a multa em dobro.

**§ 2º** Haverá a suspensão do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência, isto é, no quarto caso registrado de descumprimento.




**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Art. 4º** As denúncias feitas pelos radialistas e jornalistas, devidamente comprovadas em caso de descumprimento da presente Lei, deverão ser apresentadas na Subsecretaria Municipal de Receita e Controle, concedendo-se o direito de ampla defesa ao denunciado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 19 de dezembro de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal